DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6434/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11631/2015
PROTOCOLO	: 1605124
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-1499/2016, que aplicou multa no correspondente a 27 (vinte e sete) UFERMS ao *Sr. Dalton de Souza Lima*, em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao processo licitatório *Pregão Presencial 03/2015*, bem como da *Ata de Registro de Preços nº 05/2015*.

Consta nos autos que o Sr. Dalton de Souza Lima efetuou o pagamento do valor inscrito em Dívida Ativa, conforme faz prova o documento de f. 1557.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, em razão da ausência de interesse processual a justificar a continuidade dos autos, em vista do pagamento e uma vez cumprida a decisão que aplicou a multa.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB